



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 251/2020

Ementa: "Que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika."

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº13.301, de 27 de junho de 2016, que autoriza o município a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

CONSIDERANDO o artigo. 3º do Código de Posturas. Lei 521. que estabelece como infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento anteriormente previstas na lei nº15.072/19.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito do Município de Mar de Espanha, sem prejuízo daquelas previstas na lei nº15.072/2019.

Art. 2º- Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o *caput*, destacam-se:

I - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

II - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de 3 (três) dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Artigo 3º. O ingresso forçado será realizado pelos Agentes de Endemias buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, visando a eliminação dos focos do mosquito.

Artigo 4º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável;

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel; e

V- o número de horas trabalhadas, materiais utilizados e demais meios utilizados pelo agente.

Artigo 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a cobrar dos responsáveis as despesas decorrentes do ingresso forçado e limpeza do terreno em valor a ser apurado administrativamente.

§ 1º Para apuração do valor, será levado em conta o conteúdo do Relatório Circunstanciado a que se refere o Artigo 4º, § 2º deste decreto.

Artigo 6º. Apurado administrativamente o valor das despesas, o responsável será notificado juntamente com guia de pagamento, facultando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, cabendo a decisão à autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

§ 1º Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Chefe do Executivo, no prazo de 5(cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

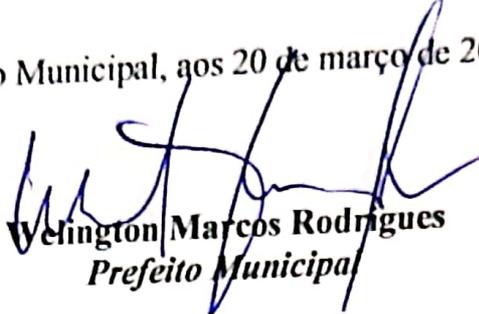
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Ultrapassado o prazo para pagamento ou defesa sem manifestação do responsável, o valor será inscrito em dívida ativa e poderão ser tomadas todas as medidas executivas cabíveis

Artigo 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 20 de março de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 20.03.2020
ASS.: 